



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 065/2021, de 13/04/2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT, está inserido no nível de classificação **MUITO ALTO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no Art. 3º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o **Artigo 16-A** ao Decreto nº. 064/2021 de 09/04/2021, com a seguinte redação:

***ARTIGO 16-A-** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades “take-away” e “drive-true”, somente até às 20h 45min.*

ARTIGO 2º - Fica alterado o §2º, do Artigo 3º, do Decreto nº. 064/2021, de 09/04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h:00min às 20h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

ARTIGO 3º - Fica alterado o Artigo 5º, do Decreto nº. 064/2021, de 09/04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 5º** - As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 05h:00min às 20h:00min, e aos sábados, domingos e feriados 05h:00min às 12h:00min, vedado o consumo de bebidas alcólicas no local.*

ARTIGO 4º - Fica alterado o Artigo 7º, do Decreto nº. 064/2021, de 09/04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 7º** - As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira das 05h:00min às 20h:00min e aos sábados, domingos e feriados das 05h:00min às 14h:00min.*

***§1º** - As atividades econômicas açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sexta das 05h:00min às 20h:00min, sábados, domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.*

***§2º** - As atividades econômicas de padarias, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sábado das 05h:00min às 20h:00min e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.*

ARTIGO 5º - Fica alterado o Artigo 13, do Decreto nº. 064/2021, de 09/04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 13** - Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT:*

***I** – casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;*

***II** – locação de quadras poliesportivas;*

***III**- atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;*

***PARÁGRAFO ÚNICO** – A vedação prevista no inciso II do presente artigo não inclui os equipamentos públicos compreendidos como academias ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo*



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, utilização de máscaras e respeito as demais previsões contidas no protocolo de saúde e nas normas de vigilância;

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0619/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.